

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Situação em que é viável a inclusão no polo passivo do filho dos executados sob o fundamento de que aqui não se trata de um mero procurador, mas sim, de uma direta vinculação do filho com as empresas de seu pai e mãe. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se dá provimento.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão proferida pela juíza Marcia Padula Mucenic, o exequente interpõe agravo de petição.

Pretende a reforma da decisão, para que seja instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica inversa em face de Gabriel Arantes Zanin.

Dispensada a intimação da parte contrária.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A decisão agravada está assim fundamentada (fls. 986/987 do pdf):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

Vistos.

O exequente requer seja instaurado o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica em face a empresa P.Q.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ nº. 03.721.676/0001-62, bem como a inclusão de GABRIEL ARANTES ZANIN, CPF nº. 008.584.869-70, no polo passivo da demanda.

1. Conforme se depreende das provas anexadas pelo autor, o executado CLÁVIO JOSÉ ZANIN é único sócio da empresa P.Q.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.721.676/0001-62.

Assim, nos termos do art. 855-A da CLT e do Provimento n. 01 de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **DETERMINO** a abertura de **Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica em face de P.Q.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 03.721.676/0001-62.**

Inclua-se a referida empresa no polo passivo da demanda.

Com o fito de assegurar o êxito da presente execução, calcado nos requisitos cautelares previstos no art. 300 e ss. do CPC/15, denotados pela ausência de bens da devedora principal, fundado na autorização legalmente prevista no art. 855-A, §2º da CLT, robustecido pelo art. 2º do Provimento supracitado, **DETERMINO a utilização IMEDIATA e cautelar da ferramenta SISBAJUD contra a empresa escopo desta decisão, até o limite do valor ainda devido. Em caso de inêxito, sob o mesmo fundamento, determino a utilização da ferramenta RENAJUD, apondo-se restrição à TRANSFERÊNCIA sobre os veículos localizados, desde que LIVRES E DESEMBARAÇADOS.**

2. De outro lado, indefiro a inclusão de Gabriel Arantes Zanin no polo passivo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

Em que pese o vínculo bancário entre pai e filho, não há prova robusta de que Gabriel atue no sentido de ocultar patrimônio da empresa executada com a finalidade de fraude à presente execução.

3. Não sendo localizados bens de qualquer espécie do(s) executado(s), em atenção ao art. 11-A, §1º, da CLT, notifique-se o(a) exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, indicando meios viáveis e eficazes à garantia do Juízo.

Havendo manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação.

Não atendido, suspenda-se o curso da execução por um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80) e, em sequência, pelo prazo de dois anos relativos ao artigo 11-A, , da CLT.

O exequente investe contra a decisão de origem, que deferiu a inclusão da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda no polo passivo, mas indeferiu a inclusão do filho dos executados Clávio e Arlete Zanin, Gabriel Arantes Zanin. Alega que tomou conhecimento (fato novo) que a empresa ora incluída no polo passivo P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda tinha como sócios até 05-03-2023 Gabriel Arantes Zanin e Heloisa Arantes Zanin, filhos dos executados Clávio Zanin e Arlete Zanin. Afirma, portanto, que o executado Clávio José Zanin se tornou proprietário formal da referida empresa apenas em 06-03-2023. Argumenta que tal situação (fato novo) aliada aos elementos já mencionados na manifestação de ID. e82f55a fariam prova robusta de que Gabriel Arantes Zanin atua em conjunto com seus pais e executados Clávio e Arlete Zanin. Acrescenta que a documentação do BACEN-CCS evidencia que o executado Clávio José Zanin utiliza do nome/CPF de Gabriel Arantes Zanin para praticar movimentações bancárias, na tentativa evidente de ocultar patrimônio e fraudar a execução trabalhista. Pontua também que, embora no cadastro da Receita Federal conste o executado Clávio José Zanin como proprietário da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

no local de contato consta o endereço eletrônico de Gabriel. Dessa forma, sustenta que Gabriel Arantes Zanin ainda atua como sócio da referida empresa. Assevera ser evidente a comunhão de interesses entre as empresas, o executado Clávio Zanin e seu filho Gabriel Zanin, até porque atuante no mesmo ramo de atividade (Comércio de Alimentos), sendo que o executado estaria se utilizando do CNPJ da empresa citada e do CPF do filho para movimentação financeira. Assim, requer seja instaurado o incidente de desconsideração inversa em face de Gabriel Arantes Zanin.

Analiso.

Anote-se que o exequente apresentou pedido de reconsideração em face da decisão transcrita, pugnando que, caso fosse mantido o entendimento adotado, a petição fosse recebida como agravo de petição (fls. 994/997 do pdf).

Não houve manifestação do juízo de origem acerca dos alegados fatos novos alegados, sendo recebida a manifestação de imediato como agravo de petição (fl. 1014 do pdf).

Verifica-se que o exequente anexou ao processo, quando da interposição do agravo de petição, informações acerca da composição societária da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda (fls. 998/1013 do pdf). Embora os referidos documentos não possam ser caracterizados como novos, na forma do artigo 435 do CPC e da Súmula nº 08 do TST, merecem ser conhecidos pelo colegiado. Isto porque o processo visa a busca da verdade real. Para tanto, é necessário que existam elementos de prova nos autos para permitir ao julgador a solução do processo com um mínimo de segurança. É imprescindível o exaurimento dos meios probatórios em busca da verdade real, sendo este, inclusive, o fim último do processo trabalhista. A ausência de provas não só prejudica a parte, cerceando-a na tentativa de provar suas alegações, mas prejudica também o julgador que fica sem elementos concretos para possibilitar um julgamento justo, com um mínimo de segurança jurídica.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

Desta forma, conhece-se dos documentos das fls. 998/1013 do pdf apresentados pelo exequente quando da interposição do agravo de petição.

No caso, trata-se de ação ajuizada em face da executada Abastece Alimentos Comércio Ltda em 30-04-1996 (fl. 04 do pdf).

Em 14-07-2005, foi determinada a inclusão no polo passivo dos sócios da executada, Clávio José Zanin e Arlete Arantes Zanin (fls. 684/685 do pdf).

Diante do insucesso nas tentativas de execução da dívida em face dos referidos sócios da empresa executada, foi incluída no polo passiva a empresa Clávio José Zanin - ME (fls. 920/921 do pdf), o que também foi infrutífero à execução.

Na decisão da fl. 941 do pdf, o juízo deferiu requerimento do exequente para que fosse realizada pesquisa dos relacionamentos financeiros da executada e dos seus sócios, via CCS, cujos resultados foram juntados nas fls. 944/980 do pdf.

Após, o exequente requereu a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica inversa em face da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda e de Gabriel Arantes Zanin (fls. 982/985 do pdf).

Disso sobreveio a decisão agravada, já transcrita (fls. 986/987 do pdf).

Feito esse breve histórico, destaca-se, primeiramente, ser inviável a inclusão no polo passivo de Gabriel Arantes Zanin sob o fundamento de que já foi sócio da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda. Veja-se que o incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica da referida empresa sequer foi processado.

O fato de Gabriel Arantes Zanin ter sido sócio da P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda (fl. 1013 do pdf) não o torna automaticamente responsável pela dívida da executada original, Abastece Alimentos Comércio Ltda, nem pela dívida da P.Q.S., cuja responsabilidade ainda está sendo apurada no incidente e que inclusive deverá ser analisada com base no decidido pelo STF em 20-10-2025 no Tema nº 1232 da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

Repercussão Geral (RE nº 1387795).

De outra parte, embora o relatório do Bacen-CCS revele que Clavio Jose Zanin atue como "Representante, Responsável ou Procurador" em contas de titularidade de Gabriel Arantes Zanin (fl. 966 do pdf), filho da executada Arlete (fl. 1012 do pdf) e possível filho do executado Clávio, entende-se que a outorga de procuração junto a instituições bancárias, quando ausentes outros elementos de vinculação com a empresa executada (Abastece Alimentos Comercio Ltda), não se mostra suficiente para a configuração de fraude ou condição de sócio oculto.

É pacífico o entendimento da SEEx de que a outorga de procuração junto a instituições bancárias, quando ausentes outros elementos de vinculação com os executados, não se mostra suficiente para a configuração da condição de sócio oculto, senão vejamos:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO OCULTO. A outorga de procuração junto a instituições bancárias, quando ausentes outros elementos de vinculação com os executados, não se mostra suficiente para a configuração da condição de sócio oculto. Agravo de petição interposto pela exequente a que se nega provimento". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0012300-51.2009.5.04.0451 AP, em 13/11/2024, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO OCULTO. A outorga de procuração junto à instituições financeiras do pai ao filho que pertence ao quadro societário da empresa executada, de forma isolada, não é suficiente para configurar a condição de sócio oculto quando ausentes outros elementos aptos a demonstrar outro tipo de vinculação com os executados e/ou a ensejar confusão patrimonial. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000031-45.2014.5.04.0211 AP, em 14/08/2024,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO OCULTO. Não é suficiente para comprovação da condição de sócio oculto a outorga de procuração junto a instituições bancárias a empregado, quando ausentes outros elementos aptos a comprovar vinculação com a executada. Recurso desprovido". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000781-57.2013.5.04.0025 AP, em 10/04/2024, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Assim, em face ao quanto relatado, concluiu-se inviável a pretensão do exequente, do redirecionamento pretendido.

Aos fundamentos expendidos, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente.

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (REVISOR):

Peço vênia ao Ilustre Relator, para acompanhar a divergência apresentada pela Des.^a Lucia Ehrenbrink, por seus próprios fundamentos.

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK:

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO OCULTO GABRIEL ARANTES ZANIN.

Divirjo para dar provimento ao agravo de petição do exequente, para ser instaurado o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) da empresa P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda. no polo passivo, com a inclusão no polo passivo do filho dos executados Clávio e Arlete Zanin, Gabriel Arantes Zanin.

Ainda que se diga ter como elemento sejam as movimentações bancárias, aqui não se trata de um mero procurador, mas sim, uma direta vinculação do filho com as empresas de seu pai e mãe.

O filho Gabriel representa o pai Clávio (sócio formal da executada principal ABASTECE ALIMENTOS) nas contas bancárias, E, ainda que se trate de jurisprudência da SEEx não ser apenas este elemento, certo que se está frente a uma execução de feito que tramita desde os idos de 1996 a situação fática permite uma conclusão diversa.

- A empresa P.Q.S. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, que é da propriedade formal de CLAVIO JOSE ZANIN (único sócio), que já está incluída no polo passivo da execução (em razão do redirecionamento da execução contra o sócio da executada principal ABASTEC ALIMENTOS, Sr. CLAVIO), tem como endereço eletrônico, informado à Receita Federal, \ulgabriel@pqsalimentos.com.br.\ulnone

- Gabriel Arantes Zanin tem 48 anos hoje conforme consulta realizada.. A data da situação cadastral ativa da empresa PQS no sítio da Receita Federal (consulta pública) é de 2003. Ou seja, o endereço de e-mail de Gabriel foi informado quando ele quando tinha 25 anos e este endereço eletrônico é aquele do nominado sócio oculto.

- O ramo de atividade das empresas ABASTECE (executada principal) e PQS (do sócio da ABASTECE, Sr. CLAVIO) é o mesmo.

- Clavio e Arlete, sócios da ABASTECE, são pais de Gabriel, como se apura.

A situação delineada nestes autos é um pouco diversa daquela de procurações para movimentações bancárias, muito usuais no mercado, principalmente com funcionários de maior confiança, sendo o entendimento da SEEx justamente voltado para esta

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0049900-40.1996.5.04.0006

condição.

Aqui se possui um endereço eletrônico, que é aquele da executada, que pertence ao filho dos executados, que opera no mesmo ramo de atividades, numa flagrante conexão de familiares.

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA:

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO OCULTO GABRIEL ARANTES ZANIN.

Peço vênia ao eminente Relator e acompanho o voto divergente lançado pela Desembargadora Lúcia Ehrenbrink cuja conclusão é no sentido do provimento ao agravo de petição do exequente, para determinar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica - IDPJ da executada P.Q.S. Comércio de Alimentos Ltda., com preliminar inclusão no polo passivo do filho dos executados Clávio e Arlete Zanin, Gabriel Arantes Zanin, sem prejuízo da sua exclusão se assim for a conclusão do julgamento do incidente que será processado assegurando o exercício pleno do direito de defesa e provas a ele inerente.